

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “E”, em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Senhor **FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo COMAER, nomeado pela Portaria MCTIC nº 963, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 22, de 31 de janeiro de 2019, Seção 2, página 1.

CONTRATADA:

A empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, Inscrição Estadual 623.026.934.112, sediada na Alameda Ásia, nº 164 Andar 2 - Polo Empresarial Tamboré - Santana do Parnaíba - SP - CEP 06.543-312, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **VITTORIO DANESI**, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SE/DPMAF/DPF, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.066191/2018-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EQUIPAMENTO	TIPO	QTDE
A	MONOCROMÁTICA (A4)	48
B	POLICROMÁTICA (A4)	26
C	POLICROMÁTICA (A3)	12

CUSTO FIXO PARA 48 MESES (60% DA MÉDIA)				
ITEM	Equipamento	Franquia Fixa para 48 meses	Custo unitário	Valor fixo para 48 meses
1	Impressão Monocromática – equipamento tipo A	4.032.000	R\$ 0,0744	R\$ 300.000,00
2	Impressão Monocromática – equipamento tipo B e C	2.592.000	R\$ 0,0965	R\$ 250.000,00
3	Impressão Policromática – equipamento tipo B e C	2.880.000	R\$ 0,3646	R\$ 1.050.000,00
CUSTO FIXO TOTAL PARA 48 MESES				R\$ 1.600.000,00

CUSTO VARIÁVEL PARA 48 MESES (40% DA MÉDIA)				
ITEM	Equipamento	Franquia Mensal Excedente	Custo unitário	Valor variável para 48 meses
4	Impressão Monocromática – equipamento tipo A	2.688.000	R\$ 0,0558	R\$ 150.000,00
5	Impressão Monocromática – equipamento tipo B e C	1.728.000	R\$ 0,0330	R\$ 57.024,00
6	Impressão Policromática – equipamento tipo B e C	1.920.000	R\$ 0,1400	R\$ 268.800,00
CUSTO EXCEDENTE (VARIÁVEL) TOTAL PARA 48 MESES				R\$ 475.824,00

CUSTO MENSAL PARTE FIXA	R\$ 1.600.000,00
CUSTO MENSAL PARTE VARIÁVEL	R\$ 475.824,00
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO MENSAL	R\$ 43.246,33
VALOR TOTAL PARA 48 MESES	R\$ 2.075.824,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação para 48 (quarenta e oito meses) é de R\$ 2.075.824,00 (dois milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240219

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 339040

PI: 2000001D-01

Nota de Empenho nº: 2019NE800021, de 07 de março de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de MARÇO de 2019.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS
Diretor de Tecnologia da Informação
CONTRATANTE

VITTORIO DANESI
Presidente
Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A
CONTRATADO

Paulo Roberto Alouche
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Paulo Theophilo Mendes Jr.
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____	2) NOME: _____ CPF: _____
------------------------------	------------------------------

1. O que é a função de transferência?

2. Como se determina a função de transferência de um sistema?

3. Qual a importância da função de transferência na análise de sistemas?

4. Como se representa graficamente a função de transferência?

5. Qual a relação entre a função de transferência e a resposta em frequência?

6. Como se determina a resposta em frequência de um sistema?

7. Qual a importância da resposta em frequência na análise de sistemas?

8. Como se representa graficamente a resposta em frequência?

9. Qual a relação entre a resposta em frequência e a estabilidade de um sistema?

10. Como se determina a estabilidade de um sistema?

11. Qual a importância da estabilidade na análise de sistemas?

12. Como se representa graficamente a estabilidade de um sistema?

Prof. Dr. Roberto Alcides
RG: 24.944.870
CPF: 083.637.938-83

Prof. Dr. Roberto Alcides
RG: 24.944.870
CPF: 083.637.938-83